Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1062/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3988/2017
PROTOCOLO	**:** 1792144
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	**:** ODILSON ARRUDA SOARES
INTERESSADO	**:** EMBUTIDOS TRADIÇÃO EIRELI
VALOR	**:** R$ 378.000,00
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO RERRATIFICAÇÃO – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – TERMO DE APOSTILA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização de termo aditivo e de termo de apostila são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de março de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Termo de Rerratificação do Contrato Administrativo n. 8, de 2017, e do Termo de Apostila, celebrado entre o Município de Bonito, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Embutidos Tradição Eireli.

Campo Grande, 13 de março de 2018.

Conselheiro **Flávio Esgaib Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt - Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 8, de 2017, celebrado entre o Município de Bonito, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Embutidos Tradição Eireli, tendo por objeto a aquisição de cestas básicas para atender a demanda dos Programas Sociais do Município. Neste momento, examina-se a regularidade do **Termo de Rerratificação** e do **Termo de Apostila**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelos analistas da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da formalização do Termo de Rerratificação e do Termo de Apostila, de acordo com o que se observa na Análise n. 57005/2017 (peça n. 31, fls. 409-411) e no Parecer n. 2713/2018 (peça n. 32, fls. 413-414).

É o relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt - Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Termo de Rerratificação e ao Termo de Apostila ao Contrato Administrativo n. 8, de 2017 estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do Ministério Público de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade** do **Termo de Rerratificação** do Contrato Administrativo n. 8, de 2017, celebrado entre o Município de Bonito, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa Embutidos Tradição Eireli e do **Termo de Apostila** aposto no referido Contrato.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do Termo de Rerratificação do Contrato Administrativo n. 8, de 2017e do Termo de Apostila.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aedo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de março de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO ESGAIB KAYATT**

Relator

GAB-IHS
SETAC-KBV/ARP